



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017

Ano: 001

Edição: nº153

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, a Chamada Pública nº 04/2017 - Processo nº 72/2017, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de Grupos Formais e Informais, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Escolas e Creches municipais. **A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de setembro de 2017 às 09h00min horas (MS)**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na prefeitura municipal de Anaurilândia, rua Floriano Peixoto, 1000, das 08:00 horas as 12:00 e das 14:00 horas as 17:00 horas, no setor de licitações e no site www.aurilandia.ms.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3445-1110, setor de licitações.

José Fonseca Neto
Presidente da CPL.

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.243/2017

"Dispõe sobre mudança na terminologia da Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e primeiro Grau Luciano da Costa Lima e extinção das extensões na Rede Municipal de Ensino que especifica, e dá outras providências".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO no Art.1º, §4º do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 262/97 de 01 de abril de 1997, e o decreto nº 185/2000, de 29 de março de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das unidades escolares municipais junto à Secretaria de Estado de Educação, mais especificamente à regularização de extensões que se encontram desativadas;

DECRETA:

ART.1º. Ficam extintas as Extensões descritas, em razão da regularização das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Anaurilândia, bem como pela inexistência de interesse público.

EXTENSÕES

1-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Padre Manoel da Nóbrega.
2-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Prof. Paulo Ney.
3-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Leandro César Martins.
4-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Presidente Médice.
5-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Machado de Assis.
6-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Cláudio Manoel da Costa.
7-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Gonçalves Dias.
8-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Almirante Tamandaré.
9-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Getúlio Vargas.
10-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Deocleciano Paes.
11-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Rui Barboza.

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
CEP: 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

12-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Pe. José Duzi.
13-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Luiz Pinto Chaves
14-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Airton Senna da Silva
15-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Irmão José Finotti

16-Escola Municipal Rural de Pré- Escolar e 1º Grau Luciano da Costa Lima, extensão Risque e Rabisque.
--

ART.2º. A Escola Municipal Rural De Pré-Escolar e Primeiro Grau Luciano da Costa Lima (Pólo), passa a se chamar: Escola Municipal Rural Luciano da Costa Lima (Pólo) e a seguinte extensão: Escola Municipal Rural Luciano da Costa Lima (Pólo), extensão Cláudio Manoel da Costa.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Anaurilândia MS., 24 de Agosto de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
CEP: 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017, LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 C/C ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua Rui Barbosa nº 887, Centro, foi fundada em 27 de junho de 1994, é uma entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual (Lei Estadual nº. 1.734 de 10 de janeiro de 1997 e lei municipal (Lei Municipal nº. 242/1995), inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 00.162.034/0001-82.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade, APAE, se propõe a realizar atendimento educacional de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência intelectual e outras deficiências associadas (deficiência mental e visual / deficiência mental e auditiva / deficiência mental e física / deficiência visual e auditiva / deficiência física visual e física / condutas típicas), bem como oferece aos educandos, serviços especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, a população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 05 (cinco) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento escolar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer um serviço educacional de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017

Ano: 001

Edição: nº153

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional da "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", compreendendo despesas com profissionais, encargos sociais, escritório de contabilidade, manutenção do transporte escolar (combustível e reparos), pagamento de despesas com água e energia elétrica, gêneros alimentícios e de consumo.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 05 (cinco) meses, iniciando em Agosto de 2017 e finalizando em Dezembro de 2017.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000" (grifo nosso).

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (entidade filantrópica) trata-se da **UNICA** que realiza esse tipo de atendimento no município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, com entidades privadas e/ou órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais" abrangendo desta forma, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Conforme informado pela referida Associação, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, a mesma desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Também como narrado naquele expediente, a entidade atendeu no último ano 74 (setenta e quatro) crianças e/ou jovens com necessidades especiais.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 25 de agosto de 2017.

Luzia Aparecida de Lima Takazono
Presidente do Fundo de Assistência Social
de Anaurilândia/MS

Adriano Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Educação

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROponente:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.:	00.162.034/0001-82
Endereço:	Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
Objeto Proposto:	A entidade se propõe a realizar atendimento educacional, fisioterápico e fonoaudiológico à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
Valor Total do Proposto:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.
Vigência:	Agosto/2017 a Dezembro/2017.
Tipo de Parceria:	Fomento.
Justificativa pela Inexigibilidade:	A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" trata-se da UNICA entidade que oferece esse tipo de trabalho no município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, a associação, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público. Atendeu no último ano 74 (setenta e quatro) crianças/jovens com necessidades especiais.
Assinam:	Luzia Aparecida de Lima Takazono – Presidente do Fundo de Assistência Social de Anaurilândia. Adriano Gonçalves da Silva – Secretário Municipal de Educação.
Local e Data:	Anaurilândia/MS, 25 de agosto de 2017.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



TERMO DE FOMENTO Nº: 204/2017

Processo Administrativo nº 071/2017
Inexigibilidade nº 004/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.706.085/0001-70, estabelecido nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto, nº.1.000, Centro, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **Luzia Aparecida de Lima Takazono**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871-34, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS**, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual e municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 00.162.034/0001-82 estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wagner Bondezan Gomes**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1476, portador da cédula de identidade RG nº. 22.070.731 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 067.417.418-60, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 071/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas para

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017

Ano: 001

Edição: nº153



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

cobertura do custeio operacional da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", compreendo pagamento professores, funcionários, transporte escolar (combustível e reparos), escritório de contabilidade, água e energia elétrica, décimo terceiro salário, adicional de férias e despesas diversas, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **Wagner Bondezan Gomes** portador do RG nº. 22.070.731 SSP/MS e do CPF nº 067.417.418-60, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Adriano Gonçalves da Silva**, Secretário Municipal de Educação de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 279879891 SSP/MS e do CPF nº. 608.745.201-00.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr. **Luciano Siqueira**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado(a) na Secretaria de Educação de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 263173264 SSP/MS e do CPF nº. 846.994.261-15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 5.818-1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017

Ano: 001

Edição: nº153

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 25 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;

j) realizar despesas com:

- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.004.08.244.0016.2066-3.3.50.43.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 25 de agosto de 2017.

LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
Presidente do Fundo de Assistência Social
CONCEDENTE

WAGNER BONDEZAN GOMES
Presidente APAE
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110